



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
17 / 03 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Botela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 04/2022.

Cariré/CE, 17 de março de 2022.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

Senhora Presidente,

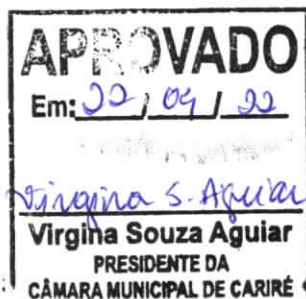
Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E O VALOR DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA OS REFERIDOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O credenciamento é um procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo.

No presente caso, a permissão para credenciamento é direcionada à contratação de profissionais de saúde de nível superior, levando em consideração a carências desses profissionais nos municípios, a exemplo de médicos especialistas.

Cumprir destacar ainda que, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

[Handwritten signature]



O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com / (88) 3646-1133 – (88) 3646-1168



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.

(Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta.

(Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2022.



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E O VALOR DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA OS REFERIDOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento de credenciamento via chamamento público para contratações dos profissionais de saúde pública elencados no Anexo Único desta Lei, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará como referência nos procedimentos de credenciamento o valor horário conforme anexo, considerando-se os serviços em saúde pública prestados ao Município em ambiente designado pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 17 de março de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

PROFISSIONAL	VALOR/HORA
ENFERMEIRO PSF	R\$ 22,34
DENTISTA PSF	R\$ 25,03
MEDICO CLINICO PSF	R\$ 107,25
MEDICO AUDITORIA	R\$ 107,25
FISIOTERAPEUTA	R\$ 26,22
FONOAUDIOLOGO	R\$ 21,45
ULTRASSONAGRAFISTA	R\$ 260,68
NUTRICIONISTA	R\$ 25,03
PSICOLOGO	R\$ 19,66
NEUROLOGISTA	R\$ 209,26
ENDOSCOPISTA	R\$ 367,03
ORTOPEDISTA	R\$ 204,97
UROLOGISTA	R\$ 385,31
PEDIATRA	R\$ 114,40
CARDIOLOGISTA	R\$ 262,17
OFTALMOLOGISTA	R\$ 262,17
DERMATOLOGISTA	R\$ 262,17
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 262,17
GASTROENTEROLOGIA	R\$ 262,17
INFECTOLOGISTA	R\$ 262,17
GINECOLOGISTA	R\$ 262,17
PSIQUIATRA	R\$ 262,17
ENFERMEIRO PLANTONISTA	R\$ 27,41
MEDICO CLINICO PLANTONISTA	R\$ 119,17



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 04/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E O VALOR DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA OS REFERIDOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 04/2022, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a autorização para a realização de credenciamento e o valor de referência dos serviços de saúde pública a serem realizados no âmbito da saúde do município de Cariré para os referidos profissionais, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**

materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 04/2022.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

**ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR**